



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1122/18

PROTOCOLADO Nº 15.081.239-9

DATA: 01/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 580/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBINO FEIJÓ SANCHES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1702/18 - Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Jacarezinho, nº 80, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5067/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/14 a 18/09/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2674/17, de 26/06/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 239/17, de 16/05/17, pelo prazo de dois anos, de 27/06/17 a 27/06/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 318/18, de 13/08/18, do NRE da Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 14/08/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 161 e 183)



PROCESSO N° 1122/18

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 315/18, de 03/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 188)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3715/18, de 26/10/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 196)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** aquisição de novos equipamentos e materiais pedagógicos, pequenos reparos hidráulicos, elétricos, pintura, manutenção e conservação da estrutura física.

(...) A instituição de ensino recebeu um **laboratório de Química** e outro de **Meio Ambiente** e se encontram bem instalados e equipados. Os equipamentos e materiais estão especificados à fl. 170.

(...) O **laboratório de Química/Física e Biologia** ocupa um espaço específico, de 43,73 m², arejado e iluminado. Possui equipamentos suficientes e reagentes razoáveis e pouca vidraria.

(...) A **biblioteca** utiliza um espaço de 90,44 m², é arejada e iluminada. O acervo bibliográfico específico para o curso é atualizado e diversificado.

(...) O **laboratório de Informática**, com 90,44 m², possui cinco CPUs e vinte monitores do Paraná Digital e 09 CPUs com 18 monitores do Proinfo.



PROCESSO N° 1122/18

(...) **Acessibilidade:** ocorre por meio de rampas com guarda-corpo e banheiros adaptados.

(...) Conta com uma **quadra** poliesportiva coberta, com 954,93 m², e arquibancada para 600 pessoas.

(...) **Termos de Convênios:** Prefeitura Municipal de Londrina, Rabbit Indústria e Comércio de Higiene Pessoal Ltda., ZRF Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. ME, Empresa Solução Piscina, Artenge Construções Civis Ltda., Cooper Região – Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Londrina, Alcantra Blens Indústrias e Comércio de Ingredientes Alimentícios, Tamarana Tecnologia e Soluções Ambientais Ltda.

(...) A **Licença Sanitária** apresentou um Termo de Intimação da Vigilância Sanitária, de 29/09/17, no qual estão descritas melhorias que precisam ser providenciadas. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) A **Avaliação Interna do Curso**, fl. 181, encontra-se descrita no quadro abaixo:

2017/2º semestre – 1ª A - 35 alunos matriculados, 14 desistentes, 01 reprovados, 20 concluintes

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 184)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, às fl. 159, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso e o corpo docente, fl. 174, possuem habilitação específica para a respectiva função e disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

Em relação à Licença Sanitária, consta à fl. 194, Informação nº 192/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, pela qual informa:

(...) O cronograma de atendimento para adequação da infraestrutura da Rede Física Escolar Estadual será tratado no Grupo de Trabalho Intersetorial, do qual o Conselho Estadual de Educação participará.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1122/18

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, o reconhecimento do curso será concedido com prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1408 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 27/06/17, e por mais três anos, contados a partir de 27/06/19 a 27/06/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem o qual não será concedida a renovação do reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1122/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Souza Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP